



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 037/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Corretiva** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		
2090.01.0030276/2024-32	PA SLA Nº 2007/2025	(LAC2) LOC Nº 2007	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: João Batista Teixeira		CPF/CNPJ: 744.679.568-91			
Endereço: Ave. Tereza, nº 520		Complemento: -- Bairro: Centro			
Município: Ipuá	UF: SP	CEP: 14610-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Complemento: -- Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominações: Fazenda 3F		Áreas Total (ha): 1.864,0000 ha			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.644, 25.642, 30.955, 48.093, 48.094, 38.103, 61.056 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba - MG		Área Total RL (ha): 374,4800 ha			
Município/Distrito: Uberlândia e Uberaba	UF: MG	INCRA (CCIR): --			
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84; FUSO 23K		LAT: 19°21'13.84" S LAT: 19°20'51.37" S	LONG: 48°0'47.79" O LONG: 47°59'43.76" O		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170107-BB44C88D8AFF452B8FED3F096CB298C9					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,15	ha	Infraestrutura		0,15 ha
Intervenção Ambiental Corretiva em área de preservação permanente - sem supressão de cobertura vegetal nativa	0,28				
Total:	0,43	ha	Total:		0,15 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	0,43 ha	--	--		
Total:	0,43 ha		Total:		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
---	---	---	---		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo (URA TM) - Gestora Ambiental _____		Masp nº 1.365.044-5			
Juliana Gonçalves Santos -Analista Ambiental _____		Masp nº 1.325.259-8			
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____		Masp nº 1.198.078-6			
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____		Masp nº 1.495.728-6			
Data da Vistoria: 11/06/2025					

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/08/2025

Data de Validade: 27/08/2035

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

O empreendedor propôs a compensação de 0,15 ha através de abandono para regeneração natural em faixa adjacente à APP, com a mesma fitofisionomia suprimida, ponto de referência coordenada 19°21'11.17"S e 48° 0'48.92"O.

O processo será avaliado anualmente durante 5 anos e em caso de resultados insatisfatórios, será realizado plantio de espécies nativas de ocorrência no restante da área. Todas as etapas necessárias para o sucesso do projeto serão feitas como preparo do solo, coroamento, adubação orgânica, combate às formigas. Será utilizado o espaçamento de 3 metros entre linha e 3 metros entre as mudas. Serão realizados tratos culturais como roçada e capina manual, retirando as de espécies invasoras que competem com as mudas por espaço, água, luz e nutrientes. As mudas que não se desenvolverem serão replantadas e irrigação será utilizada em época de estiagem, se necessário.

O empreendedor formalizou no SEI um requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para instalação de casa de bombas, rede elétrica e adutora em barramento outorgado na Fazenda Boa Sorte e Nossa Senhora Sant'Ana, em uma área de 0,28 ha.

Os impactos ambientais causados pela intervenção pretendida na área de preservação permanente (APP) serão reduzidos, pois a vegetação existente é composta predominantemente por gramíneas, sem a presença de árvores ou arbustos.

A medida mitigadora proposta foi o plantio de 311 mudas de espécies nativas da região em 0,28 ha, ao longo do próximo período chuvoso, após a emissão da autorização de intervenção. A área inicial proposta pelo PRADA não foi aceita, tendo em vista que se localizava próxima à sede, em um ponto já perturbado pela presença humana e que representava ganho ambiental pouco significativo.

Logo, foi sugerida a alteração para o ponto de coordenada 19°13'31.73"S e 47°57'26.91"O, adjacente à APP e que proporcionará conectividade com a vegetação nativa, sugestão acatada pelo empreendedor com reapresentação de novo PRADA.

Serão escolhidas espécies arbóreas nativas da região, adaptadas às condições locais e que sejam atrativas para a fauna que pode atuar como agente dispersor de sementes.

Será realizado o preparo do solo para recebimento das mudas, coroamento, adubação orgânica e combate às formigas. O espaçamento utilizado será de 3 metros entre linha e 3 metros entre as mudas, com covas de 40 cm de diâmetro por 50 cm de profundidade. Serão realizados tratos culturais como roçada e capina manual, retirando as de espécies invasoras que competem com as mudas por espaço, água, luz e nutrientes. Também será feito o tutoramento para oferecer suporte às mudas e para evitar a quebra com ventos fortes.

As mudas que não se desenvolverem serão replantadas no próximo período chuvoso, após a primeira etapa de plantio e após um período de acompanhamento do desenvolvimento das mudas. Se necessário, será utilizada irrigação por caminhão pipa nos meses de maior estiagem.

Sendo assim, o órgão está de acordo com as medidas mitigadoras propostas para ambas as intervenções.

Medidas Compensatórias:

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36 § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumprir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

- Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias;
- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras);
- Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação;
- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos;
- Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável;
- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais
- Um Atlas para sua Conservação";
- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;

- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais; - Transformação ambiente lótico em lântico;
- Interferência em paisagens notáveis;
- Emissão de gases que contribuem efeito estufa;
- Aumento da erodibilidade do solo e;
- Emissão de sons e ruídos residuais. Levando-se em consideração que os itens em negrito são considerados como de significativos impactos ambientais na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado à aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

11. OBSERVAÇÃO:

Decisão dos processos pautados na 102ª RO da CAP, de 27/08/2025. **Licença de Operação Corretiva:** João Batista Teixeira/Fazendas 3F e Boa Sorte Nossa Senhora Sant'Ana - Matrículas 25.644, 25.642, 30.955, 48.093, 48.094, 38.103, 61.056, 27.214 e 91.940 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Uberaba e Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 2007/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.**

Uberlândia, 28 de agosto de 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 25/11/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121937099** e o código CRC **9E6E6258**.